

## **LEI Nº 1.380 DE 25 DE SETEMBRO DE 1992.**

*Reajusta os vencimentos e proventos do pessoal do Poder Executivo e contém outras providências.*

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica concedido aos Servidores Públicos Municipais, 42% (quarenta e dois por cento), de reajuste salarial no mês de setembro/92.

**Art. 2º.** O valor das pensões e aposentadorias pagas pelo Poder Público Municipal será aquele determinado pela Lei nº 1.230, de 25/09/89.

**Art. 3º.** Concede aos professores da Rede de Ensino Municipal o mesmo percentual de reajuste do artigo anterior.

**Art. 4º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 25 de Setembro de 1992.

**Prof. JOÃO BOSCO DE BRITO**  
**Prefeito Municipal**

**JOSÉ FRANCISCO FLORIANO DA ROSA**  
**Secretário da Prefeitura Municipal**